



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI Nº 901 DE 1º DE JULHO DE 2026.

"Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Durandé e dá outras providências".

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Durandé.

Art. 2º - A JARI funcionará junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, sem subordinação funcional quanto às suas decisões.

Art. 3º - Compete à JARI:

- I - julgar os recursos interpostos contra penalidades de trânsito;
- II - solicitar informações e diligências necessárias à instrução dos processos;
- III - encaminhar recomendações à Autoridade Municipal de Trânsito visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos;
- IV - exercer as demais atribuições previstas na legislação federal.

Art. 4º - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A composição observará as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

§ 3º O exercício da função de membro da JARI será considerado serviço público relevante.

Art. 5º - A JARI será composta por 03 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, sendo que eles responderão por seus atos nos termos da legislação aplicável, assegurada independência de julgamento.

Parágrafo único - Os membros da JARI poderão perceber gratificação pela efetiva participação nas sessões de julgamento, na forma e nos limites estabelecidos em regulamento, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, quando o volume de recursos justificar a despesa.

Art. 6º - O funcionamento da JARI será disciplinado em Regimento Interno aprovado por Decreto do Poder Executivo, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - O apoio administrativo necessário ao funcionamento da JARI será prestado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé-MG, 1º de julho de 2026.


Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal